Art. 1º. Fica o poder executivo municipal autorizado a fazer desapropriação, por via amigável ou fora dela, de uma área de terra medindo 4.000m², com a seguinte delimitação: ao norte com a rua sem denominação, ao sul com a rua sem denominação, ao leste com Luiz Gonzaga Aragão Aguiar, ao oeste com a rua sem denominação da propriedade do Sr. José Cunha de Medeiros.

Art. 2º. Esta desapropriação é considerada de caráter de urgência para fins de posse imediata.

Art. 3º. Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito especial da importância de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) no atual orçamento para cobrir as despesas de desapropriação.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 20 de agosto de 1980.

José Evangelista de Sousa Prefeito Municipal

LEI N°. 09/80, DE 08 DE SETEMBRO DE 1980.

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 1981 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o orçamento geral do município de Tianguá para o exercício financeiro de 1981, discriminado pelo anexo integrante desta lei, que estima a receita em Cr\$ 38.530.000,00 (trinta e oito milhões, quinhentos e trinta mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.Receitas do Tesouro Municipal.

1.1. Receitas correntes – Cr\$ 32.027.500,00
Receitas Tributárias – Cr\$ 290.000,00
Receitas patrimoniais – Cr\$ 61.500,00
Transferências correntes – Cr\$ 31.560.000,00
Receitas diversas – Cr\$ 116.000,00
1.2. Receitas de Capital – Cr\$ 6.502.500,00
Transferência de capital – Cr\$ 6.502.500,00
Total da receita – Cr\$ 38.530.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos 2, 6, 7, 5 e 9, consoante o seguinte desdobramento:

A – Despesas por órgão Cr\$ 38.530.000,00

Câmara Municipal Cr\$ 1.200.000,00

Gabinete do prefeito Cr\$ 1.650.000,00

Setor de administração e assistência Cr\$ 11.300.000,00

Setor de serviços locais Cr\$ 24.330.000,00

B – Despesas por funções Cr\$ 20.346.000,00

Legislativa Cr\$ 1.200.000,00

Administração e planejamento Cr\$ 7.900.000,00

Agricultura Cr\$ 4.560.000,00

Educação e cultura Cr\$ 8.150.000,00

Energia e recursos naturais Cr\$ 500.000,00

Habitação e urbanismo Cr\$ 6.370.000,00

Saúde e saneamento Cr\$ 4.750.000,00

Assistência e previdência Cr\$ 2.000.000,00

Transporte Cr\$ 3.100.000,00

§ 1°. O executivo fará publicar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente lei, o detalhamento, por elemento da despesa, correspondente a cada atividade ou projeto constante no anexo 6.

Art. 4°. Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento) da receita estimada, utilizando os recursos previstos no art. 43, §1°, I, II e III da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

II – Designar o serviço de contabilidade para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias nos termos do art. 66 e seu parágrafo único da Lei federal supracitada, podendo transpor dotações conforme preceito da Constituição Federal (art.61 e §1º, letra a).

III – Realizar em qualquer mês o exercício operações de créditos por antecipação da receita, para atender insuficiências de caixa, observadas as disposições do artigo 67 da Constituição Federal.

Art. 5°. Esta lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 08 de setembro de 1980.

José Evangelista de Sousa Prefeito Municipal